

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

=====

Art. 1° - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Municipio, relativo ao Exercício de 1.994.

Art. 2° - No Projeto de Lei Orçamentaria, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1.993.

§ Unico - A Lei Orçamentaria:

I - Corrigira os valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços prevista para o periodo compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.993, explicitando os criterios adotados.

II - Estimara os valores da Receita e fixara os valores da Despesa, de acordo com a variação de preços prevista para o Exercício de 1.994, ou com outro criterio que estabeleça.

Art. 3° - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, inicio de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para Administração Publica, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas na Lei Orçamentaria.

Art. 4° - A Lei Orçamentaria, bem como suas alterações, não destinara recursos para a execução direta, pela Administração Publica Municipal, de projetos e atividades tipicos das Administrações Publicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5° - Não poderão ser fixadas Despesas, sem que estejam definidas as Fontes de Recursos.

Art. 6° - O montante das Despesas não devera ser superior ao das Receitas.

§ Unico - As Despesas poderão, em carater excepcional, no decorrer do Exercício, superar as Receitas, desde que o excesso de Despesas seja financiado por Operações de Credito nos termos do Artigo 167, III, da Constituição Federal.



Art. 7º - Para efeito do disposto do Artigo 169, § Único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, durante o Exercício, observando o disposto na Lei Municipal nº 500/93.

Art. 8º - As Despesas com Custeio Administrativo e Operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a Despesa projetada do Exercício de 1993, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à Comunidade ou de novas atribuições recebidas no Exercício de 1993 ou no decorrer de 1.994.

§ Único - Para efeito de calculo, ficam excluídas do disposto neste Artigo, as Despesas indicadas nos Artigos 3º, 4º, 7º e 8º, § Único, desta Lei.

Art. 9º - O Relatório Bimestral de que trata o Artigo 165º, § 3º, da Constituição Federal, demonstra, por categoria de programação de cada Órgão, Fundo ou Entidade, as Despesas realizadas com:

- I - Diárias relativas a trabalho fora da Sede;
- II - Consultoria de qualquer espécie;
- III - Publicidade e propaganda.

Art. 10º - É vedada a inclusão da Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para Clubes e Associações de Servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas.

Art. 11º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de Dotações a Título de Subvenções Sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

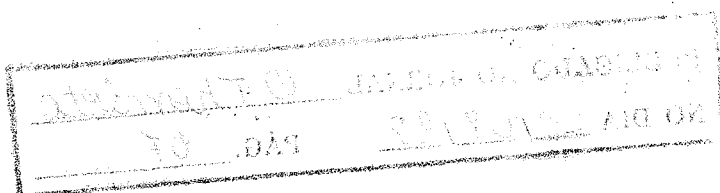
§ 1º - O título a que se refere o "CARUT", fica exclusivo para transferências de recursos a Entidades Privadas, sem fins lucrativos, desde que:

- I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
- II - Atendam ao Disposto no Artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - É vedada, também, a inclusão de Dotações a Título de Auxílio, para Entidades Privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Entidades Municipalistas sem fins lucrativos.

Art. 12º - Na fixação das Despesas, serão observadas as prioridades no Anexo I desta Lei.

Art. 13º - Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da Proposta Orçamentaria do Poder Legislativo:



I - As Despesas com Pessoal e Encargos, observarão ao Disposto no Artigo 7º desta Lei;

II - As Despesas com Custeio Administrativo e Operacional, exclusivo com Pessoal e Encargos, obedecerão ao Disposto nos Artigos 3º, 4º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 14º - O Poder Executivo enviara a Camara Municipal, ate 03 (tres) meses antes do encerramento do atual Exercicio Financeiro, Projetos de Lei dispendo sobre alteraçoes na Legislaçao de Tributos, especialmente sobre:

I - Reducao das isençoes e incentivos fiscais;

II - Revisao do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acrescimo na Arrecadaçao;

III - Reducao nos prazos de apuracao, arrecadaçao e recolhimento dos Tributos Municipais, com objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - Aperfeicoamento nos criterios para correçao dos creditos do Municipio, recebidos com atraso.

§ Unico - O Executivo ate o mes de abril de cada Exercicio, tomara as providencias necessarias para que seja procedida a cobranca de Divida Ativa.

Art. 15º - Na Lei Orcamentaria Anual, a discriminacao da Despesa far-se-a por categoria economica, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nivel, a natureza da Despesa, obedecendo a classificacao constante da Lei Nº 4.320/64.

§ 1º - A classificacao a que se refere este Artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de Despesa conforme definir a Lei Orcamentaria.

§ 2º - A Lei Orcamentaria incluira dentre outros Demonstrativos:

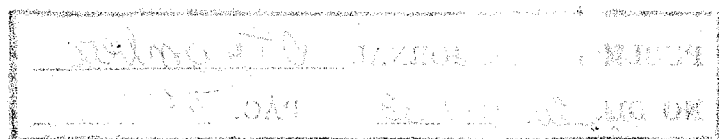
I - Da Receita, que obedecera ao previsto no Artigo 2º § Primeiro, da Lei 4.320 de 17 de marco de 1964;

II - Da Natureza da Despesa, para cada Orgao;

§ 3º - Alem do Disposto no "CAPUT" deste Artigo, o resumo geral das Despesas sera apresentado, obedecendo forma semelhante a prevista no Anexo 2 da Lei 4.320 de 17 de marco de 1964.

§ 4º - As categorias de programacao de que trata o "CAPUT" deste Artigo, serao identificadas por projetos e atividades, os quais serao integrados por titulo e descricao que caracterize as respectivas metas ou a açao publica esperada.

§ 5º - As propostas de modificacoes no Projeto de Lei Orcamentaria, bem como nos Projetos de Creditos Adicionais, a que se refere o Artigo 166 da Constituicao Federal, serao apresentados com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas nesta Lei, para o Orcamento, especialmente nos paragrafos anteriores deste Artigo.



Art. 16° - Os Creditos Adicionais terão a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 17° - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o termino da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal sera de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que o Projeto seja aprovado.

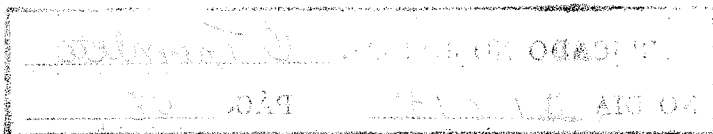
§ Unico - Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado até 31 de dezembro de 1.993 sera executado o Orçamento do ano anterior, reajustado mensalmente pelo IGPM-(Indice Geral de Preços de Mercado), fornecido pelo IBGE-(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica), até que o mesmo seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o inicio de qualquer projeto novo.

Art. 18° - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias apos a publicação da Lei Orçamentaria, divulgara por Unidade Orçamentaria de cada Orgão, Fundo e Entidade que integram o Orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nivel, os elementos de Despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o Artigo 2°, desta Lei.

Art. 19° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Parana aos 24 dias do mes de junho de 1.993.


ARMANDIO GUERRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

**PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1.994, POR FUNÇÕES:**

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

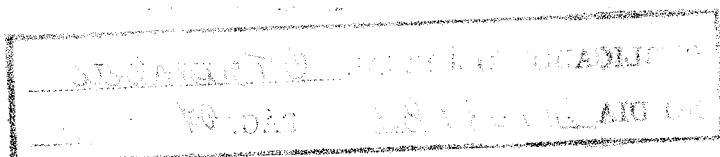
- EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- SUBVENÇÃO A AMSOP, AMP, IBAM;
- ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES;
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ A FISCALIZAÇÃO;
- AMPLIAÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO DA PREFEITURA;
- AQUISIÇÃO/REEQUIPAMENTO DO SETOR DE TELEFONIA.

AGRICULTURA

- EXECUÇÃO DO PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS;
- CONSERVAÇÃO DE SOLOS;
- CONTRIBUIÇÃO AO FUNDAG;
- APOIO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL;
- MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL;
- REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO E OUTRAS;
- AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO A AGRICULTURA;
- SUBVENÇÃO A EMATER;
- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;
- APOIO AS INICIATIVAS DE ASSOCIATIVISMO;
- FORMAÇÃO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- PROMOÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS SOBRE DOENÇA ANIMAL E SILAGEM, JUNTAMENTE COM OUTRAS ENTIDADES;
- INCENTIVAR O REFLORESTAMENTO NAS MARGENS DOS RIOS;
- DESENVOLVER PROGRAMA DE APOIO NO PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO NA PROPRIEDADE, ESPECIALMENTE AOS FEIRANTES.

COMUNICAÇÃO

- MONOCANAIS TELEFÔNICOS NO INTERIOR;
- REEQUIPAMENTO DA TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV;
- MANUTENÇÃO DA TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV.



EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FISICA DE ENSINO;
- MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU A 3.200 ALUNOS;
- TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO;
- ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS;
- SUBVENÇÃO A APAE;
- AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO;
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES;
- CONSTRUÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE PREDIO P/ A CASA DA CULTURA;
- CONSERVAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS;
- CONSTRUÇÃO DE MINIGINASIOS ESPORTIVOS;
- AQUISIÇÃO DE MICROONIBUS;
- APOIO A PROGRAMAS POPULARES E/OU OFICIAIS QUE VISEM PROPORCIONAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE FORMAÇÃO;
- MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR P/300 CRIANÇAS;
- REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS;
- ILUMINAÇÃO, COBERTURA E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS;
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISTAS DE BICICROSS E MOTOCROSS;
- INCENTIVO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICIPIO;
- MELHORIAS E ILUMINAÇÃO NO ESTADIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- LIMPEZA DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS;
- COLETA DO LIXO;
- ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE VIAS PUBLICAS;
- REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS NA SEDE E NOS DISTRITOS;
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA;
- EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA;
- AMPLIAÇÃO DAS AREAS DE LAZER;
- CONJUNTOS HABITACIONAIS;
- PAVIMENTAÇÃO URBANA;
- USINA DE RECICLAGEM DE LIXO;
- MELHORIAS NOS CEMITERIOS;
- REEQUIPAMENTO DA OFICINA;
- REEQUIPAMENTO DO PARQUE DE MAQUINAS;
- ABRIGOS PARA PASSAGEIROS;
- SINALIZAÇÃO URBANA.

INDUSTRIA E COMERCIO

- INCENTIVO A CRIAÇÃO DE AGROINDUSTRIAS;
- APOIO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS;
- IMPLANTAÇÃO DO FDM-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL;
- ASSESSORAMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PRIMARIOS E INDUSTRIAIS;
- INFRA-ESTRUTURA NA AREA INDUSTRIAL;
- AQUISIÇÃO DE IMOVEL E CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES;
- AQUISIÇÃO DE IMOVEL P/ INSTALAÇÃO DE AREA INDUSTRIAL.



SAUDE E SANEAMENTO

- ADMINISTRAÇÃO DO FMS - CONVENIO 195/91 (SUS);
- EXECUÇÃO DO PLANO DE SAUDE;
- FIRMAR CONVENIO DE AUXILIO MEDICO COM APAE;
- CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS (POSTOS DE SAUDE);
- GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS;
- MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA;
- SANEAMENTO INDUSTRIAL;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;
- IMPLANTAÇÃO DO PRONTO-SOCORRO 24 HORAS;
- CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE;
- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL;
- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL, JUNTO AO CLUBE DE MÃES E DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

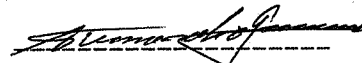
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES;
- TRANSPORTE COLETIVO A IDOSOS E DEFICIENTES FISICOS;
- CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- CONTRIBUIÇÃO AO CSPPM-CONSELHO SEGURANÇA PUBLICA E PROTEÇÃO AO MENOR.

TRANSPORTE

- MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MAQUINAS;
- MANUTENÇÃO DA MALHA VIARIA;
- CASCALHAMENTO DE ESTRADAS;
- CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS;
- PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS COM PEDRA IRREGULAR;
- CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E PONTO DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS;
- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS.

Capanema-Pr, 16 de julho de 1.993.



ARMANDIO GUERRA
Prefeito Municipal

